



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de atribuições legais e com fundamento no art. 92, XL, combinado com o art. 107, § 1º da L.O.M.M.,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada aos secretários municipais, no âmbito de sua respectiva secretaria, a competência para efetuarem as compras e serviços que forem dispensados de licitação, nos termos do inciso II, do art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Art. 2º - Para o cumprimento do presente Decreto deverá ser designado um funcionário lotado na respectiva secretaria.

Art. 3º - As requisições de compra terão o visto do Secretário, devendo as notas fiscais serem conferidas, com o respectivo carimbo de recebimento.

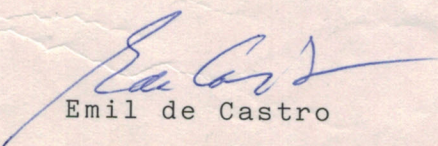
Art. 4º - Toda e qualquer compra deverá ser procedida de uma tomada de preço nas casas comerciais pertinentes, dando-se preferência ao comércio local.

Art. 5º - Quando se tratar de substituição de peças ou objetos inservíveis os mesmos deverão ser anotados e conservados em depósito para a respectiva baixa.

Art. 6º - Após as compras as notas fiscais à vista do objeto da compra, darão entrada no almoxarifado central da Prefeitura para as devidas anotações e formação do processo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 21 de março de 1991.


Emil de Castro

Prefeito.

/mtb.